DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6104/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/30402/2016
PROTOCOLO	:	1767503
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	:	DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.098/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	:	INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 142.450,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo nº 1.098/2016, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***InterSoft Soluções em Informática EIRELI - ME***, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de processamento de dados (computador portátil, tipo notebook), com garantia de funcionamento pelo período de 36 meses e assistência técnica *on site*, para atendimento da Secretaria de tecnologia da Informação do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 142.450,00 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 10/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 3040/2015, já se encontram julgados regulares e legais por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 - 196/2017** (processo TC/MS 20951/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 39150/2017 (pp. 49/52), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11322/2018 (pp. 57/58), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 1098/2016 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 1098/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF